



MEIO AMBIENTE

Boletim Informativo

Ed. 01 | 2020



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Edição 01 | Jan/Fev | 2020

ÍNDICE

- 03 A atuação do CEAMA na gestão dos resíduos sólidos e do saneamento no Carnaval de Salvador
- 05 Reunião debate resultados iniciais do Projeto de Consolidação Patrimonial de Igatu
- 06 FPI está entre projetos exitosos apresentados em publicação do CNMP sobre defesa do meio ambiente
- 07 Nova codificação postal de SAJ é lançada após acordo intermediado pelo MP
- 08 Itacaré: Justiça mantém suspensão das obras de bar na Praia do Resende
- 09 Estudo sobre potencial hídrico do oeste baiano é apresentado por representantes do governo e de agricultores ao MP
- 10 MP recomenda fortalecimento da fiscalização e monitoramento de agrotóxicos na região de Jacobina
- 11 Justiça determina paralisação das obras de loteamentos em Amoreiras na Ilha de Itaparica
- 12 Audiência pública apresentará resultados de pesquisa sobre tarifa do VLT
- 13 Empresa terá que provar que não lança chorume ao ar livre em aterro sanitário, diz TJ
- 14 MP pede suspensão de atividade de licenciamento ambiental feita pelo Município de Morro do Chapéu
- 15 MP aciona Construtora CCB, Dezessete Empreendimentos e Município de Camaçari para que interdite o Loteamento Naturaville 2
- 16 Jurisprudência
- 17 Jurisprudência

A atuação do CEAMA na gestão dos resíduos sólidos e do saneamento no Carnaval de Salvador

* Cristina Seixas Graça

Salvador é uma cidade festeira, todos os anos quando começa o verão também se inicia um ciclo de festas que só termina no Carnaval. Chega gente de todos os cantos do país e do mundo para participar desses grandes eventos e sempre há cervejarias e muitas empresas de bebidas patrocinando os festejos. Quem participa do Carnaval de Salvador, e de outras comemorações com significativa participação popular, como por exemplo os cinco dias que antecedem ao Reveillon, não tem ideia do quanto de resíduos sólidos e de efluentes são gerados em razão do consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, e mais precisamente, de suas embalagens.

Desde 2017 que o Ministério Público do Estado da Bahia, pela coordenação do Centro de Apoio as Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, vem se preocupando com a destinação desses resíduos e atuando junto ao Projeto MP no Carnaval. A atuação tem se direcionado para incentivar a Prefeitura Municipal de Salvador a cobrar pela logística reversa das embalagens dos que tem responsabilidade compartilhada com o produto descartado no meio ambiente, e ainda com o Governo do Estado da Bahia. Nesse propósito, foi desenvolvido um trabalho em conjunto no sentido de garantir apoio para que as associações, cooperativas e redes de cooperativas de catadores de material reciclável sejam remuneradas pelo trabalho de coleta e a destinação adequada desses resíduos durante os festejos.

Assim, durante esses 04 anos, identificou-se quem são as secretarias e órgãos os responsáveis pela gestão do Carnaval, e como se dá a estrutura de coleta seletiva e de logística reversa nesses períodos. Com as informações obtidas, recomendou-se a incorporação da obrigação de que o município para que, ao contratar o patrocínio do Carnaval – especialmente em relação às cervejarias, observe e faça valer a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, enquanto responsáveis pela logística reversa de materiais recicláveis decorrente da venda e consumo de bebidas e suas embalagens, sempre com a inclusão de catadores e catadoras.

Quem acompanha esse projeto observa sua flagrante evolução, considerando a melhoria das condições de trabalho das cooperativas e associações de catadores, principalmente no carnaval. Esse ano o projeto, que já vem com algumas conquistas: consolidou a instalação de 08 centrais de coleta equipadas com mobiliário e bebedouro, incluindo climatização, para abrigar as cooperativas e redes, oferecimento de equipamentos de proteção individual, áreas para alimentação e higiene dos catadores, locais de acolhimento para seus filhos evitando o trabalho infantil, cadastramento de catadores avulsos, uniformização de preço para compra dos materiais coletados, e ainda inovou-se com o incentivo financeiro para quem coletasse até 30 quilos de embalagens plásticas e 20kg de alumínio. Ainda há uma ação de fiscalização contínua para evitar que atravessadores de material reciclável possam estar nos circuitos do carnaval concorrendo com as cooperativas e redes. Todo esse esforço resulta que nos quatro anos tenhamos uma evolução na quantidade de material coletado ao final do carnaval. Desse modo em 2017 até 2020, foram coletados mais 700 toneladas de aluminios e plásticos de embalagens, evitando que esse material fosse destinado incorretamente ao aterro sanitário com custos ambientais e orçamentários ao município.



Ainda há muito que fazer. É preciso que as autoridades e entidades que organizam o carnaval se conscientizem da importância da logística reversa e de remunerar adequadamente os catadores de material reciclável que terminam fazendo, de graça, a obrigação dos fabricantes, comerciantes e consumidores – os quais tem a responsabilidade compartilhada em retirar do ambiente as embalagens desses produtos decorrentes das festas públicas e particulares.

A preocupação com a sustentabilidade do Carnaval não se restringe à questão de resíduos, mas também de efluentes gerados com os blocos, trios, camarotes, banheiros químicos e todas as estruturas que usam água e esgoto durante a folia. Por isto são realizadas inspeções e análises dos produtos que são usados para higienização das ruas e dos banheiros químicos nos circuitos da festa.

A experiência tem sido muito exitosa para que o Ministério Público do Estado da Bahia, cumprindo sua missão constitucional, possa a cada dia aperfeiçoar sua atuação para a proteção socioambiental em eventos que reúnem milhões de pessoas na rua e que precisam ter segurança e um ambiente saudável.



***CRISTINA SEIXAS GRAÇA** é Promotora de Justiça no Ministério Público do Estado da Bahia; Presidente da Associação Brasileira de Membros do Ministério Público de Meio Ambiente – ABRAMPA e Professora de Direito Ambiental na Escola Baiana de Direito e Gestão. Possui Graduação em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL); Mestrado profissional pela Universidade Federal da Bahia (UFBA); Especialização em Direito Ambiental contra as Mudanças Climáticas e Esgotamento dos Recursos pela Universidad de Castilla-La Mancha (2019). Foi Coordenadora e Presidente da Comissão Permanente de Meio Ambiente (COPEMA) do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH – 2016/2018).



Reunião debate resultados iniciais do Projeto de Consolidação Patrimonial de Igatu

Uma reunião de avaliação e alinhamento dos primeiros produtos e resultados do 'Projeto de Consolidação Patrimonial de Igatu: Ações para Preservação do Conjunto Urbano, Arquitetônico e Paisagístico de Igatu', localizado em Andaraí, na sede da Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). O promotor de Justiça regional ambiental Augusto César Carvalho de Matos e a assessora técnica do Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo (Ceama), Rousyana Gomes Araújo, participaram da reunião que teve ainda a presença de representantes do Iphan, da Prefeitura de Andaraí e da Universidade Federal da Bahia.

O projeto é fruto do Acordo de Cooperação Técnico firmado pelo Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), por meio da Promotoria de Justiça regional ambiental do Alto Paraguaçu, o Iphan e a Prefeitura de Andaraí. Por meio dele, estão sendo desenvolvidos estudos técnicos e ações práticas que visam tornar permanente as ações de salvaguarda e preservação dos patrimônios material e imaterial em Igatu, servindo de modelo de atuação para todo o Brasil. Segundo o promotor de Justiça, encontra-se em fase de elaboração um Plano de Conservação do Conjunto Urbano Histórico, Arquitetônico e Paisagístico de Igatu, de forma participativa com os agentes públicos e representantes da sociedade civil.

O acordo também tem viabilizado a elaboração de diretrizes para uso e ocupação do solo e de parâmetros construtivos para Igatu, além de valorizar os mestres detentores dos saberes relacionados aos sistemas e técnicas construtivas tradicionais, buscando medidas que respeitem os valores ambientais, culturais e sociais contemporâneos.

Ainda, por meio do Projeto, foi implantado o 'Canteiro Modelo', etapa desenvolvida pela Ufba e sob supervisão do MPBA e do Iphan, que tem realizado ações de recuperação e conservação do patrimônio edificado do povoado, promoção de cursos para transmissão e troca de saberes da construção tradicional e organização das ações e intervenções para a preservação do patrimônio cultural local. De acordo com Augusto César, “este é um acordo inédito, que estabelece os papéis dos parceiros, apresentando um planejamento detalhado, a metodologia de execução e as interfaces com os demais agentes locais para cumprimento das ações previstas com foco na proteção e defesa do patrimônio cultural”.



FPI está entre projetos exitosos apresentados em publicação do CNMP sobre defesa do meio ambiente

A Fiscalização Preventiva Integrada (FPI) do Ministério Público do Estado da Bahia foi um dos projetos voltados ao meio ambiente selecionados pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) para integrar o 'Manual de Boas Práticas Ambientais'. A publicação foi lançada no dia 10 de dezembro, durante a 19ª sessão ordinária da Comissão de Meio Ambiente (CNA) do CNMP, em Brasília. Na sua primeira edição, o manual reuniu iniciativas bem-sucedidas desenvolvidas pelos Ministérios Públicos Estaduais da Bahia, de Goiás, do Mato Grosso do Sul, de Minas Gerais, do Paraná, do Rio Grande do Sul, e pela Procuradoria Regional da República da 3ª Região do Ministério Público Federal.

A FPI é um programa continuado, de caráter primordialmente educativo e preventivo, integrado por diversos órgãos federais e estaduais com atuação na área ambiental. O seu objetivo geral é melhorar a qualidade dos recursos naturais e a qualidade de vida da população, por meio das ações integradas de conservação e revitalização da bacia hidrográfica do São Francisco. Criada na Bahia em 2002, a FPI foi expandida para os demais estados da bacia: Alagoas, em 2014; Sergipe, em 2016; Minas Gerais, em 2017; e Pernambuco, em 2018. Coordenadora da FPI, a promotora de Justiça Luciana Khoury destacou a importância do reconhecimento do CNMP ao trabalho, que, em 2019, completa 17 anos.

“O sucesso dessa iniciativa se deve a uma atuação integrada na qual contamos com o apoio de importantes parceiros, como o Comitê Hidrográfico da Bacia do São Francisco e a Agência Peixe Vivo”, destacou a promotora.

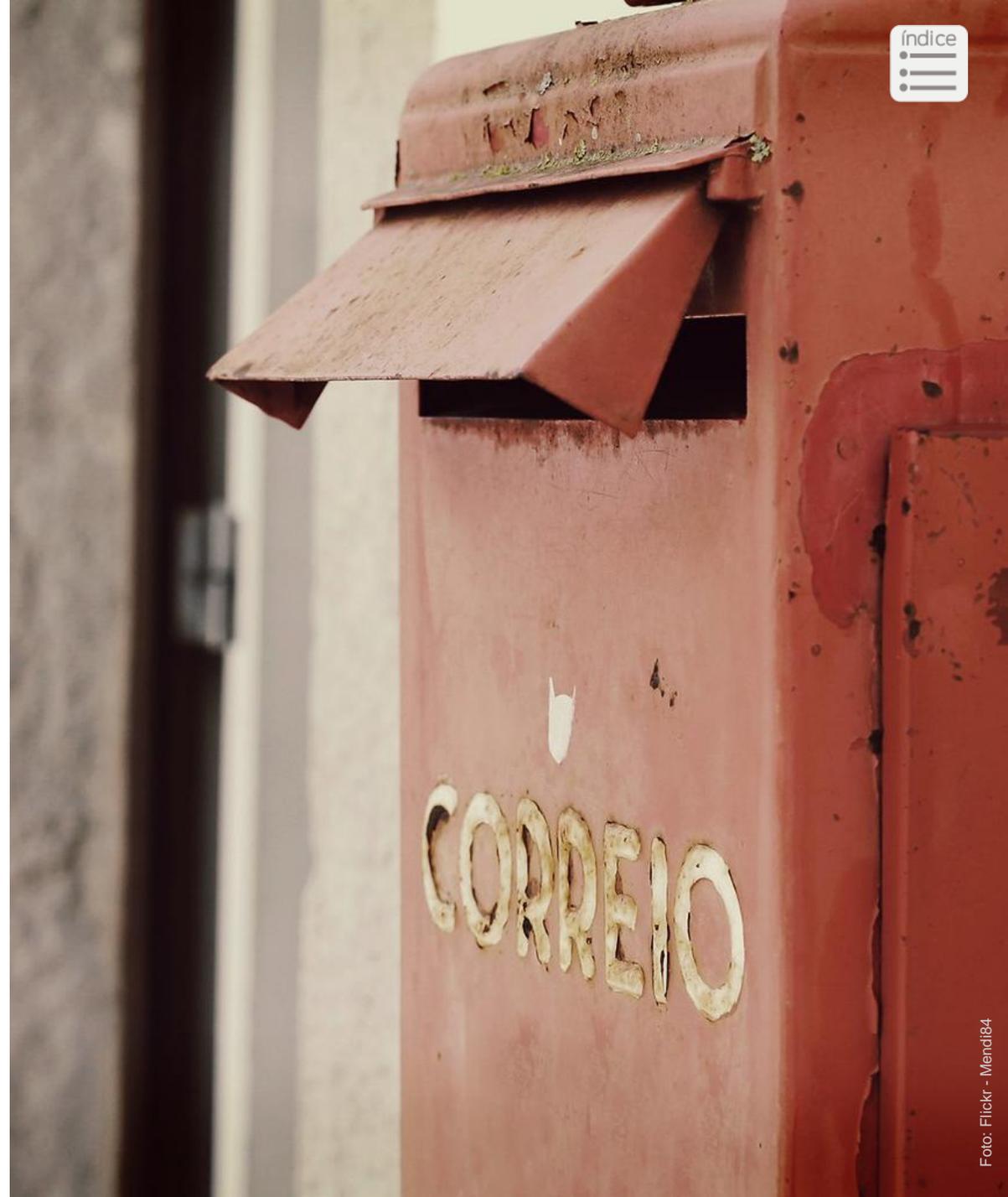
De acordo com o CNMP, os projetos escolhidos para o manual possuem como características em comum a alta resolutividade e o grande envolvimento das comunidades das regiões em que foram implantados. Para produzir a publicação, o CNA solicitou que as unidades do MP brasileiro indicassem projetos bem-sucedidos que pudessem ser replicados no contexto nacional do MP com o objetivo de aprimorar a atuação da instituição na área ambiental.



Nova codificação postal de SAJ é lançada após acordo intermediado pelo MP

A nova codificação postal do Município de Santo Antônio de Jesus foi lançada em 11 de dezembro de 2019 na Prefeitura Municipal após um acordo firmado entre o Município, a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Conder) e a Universidade do Estado da Bahia (Uneb). As negociações foram intermediadas pelo Ministério Público estadual, por meio do promotor de Justiça Julimar Barreto Ferreira.

O procedimento administrativo, que resultou no convênio de cooperação, foi instaurado pela 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus, após uma comissão de moradores procurar o MP para comunicar que não recebiam suas correspondências em casa. O levantamento realizado a pedido da Promotoria constatou que, do total das 1.202 ruas do município, apenas 264 possuíam Código de Endereçamento Postal (CEP). O mapeamento produzido pelo grupo foi encaminhado aos Correios que, com base nas informações, atribuiu o CEP aos demais endereços do Município.



Itacaré: Justiça mantém suspensão das obras de bar na Praia do Resende

As obras de construção do restaurante 'Beach Bar' na Praia do Resende, em Itacaré, devem permanecer suspensas, segundo o desembargador José Cícero Landin Neto, que indeferiu recurso da empresa SVEA Empreendimentos Imobiliários Ltda. contra decisão judicial de primeira instância em favor do pedido realizado em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público estadual. O promotor de Justiça Thomás Brito, autor da ação, foi notificado no dia 27 de janeiro da decisão.

O desembargador endossou a decisão do juiz Alysson Floriano que, acolhendo argumentos do MP, apontou para a ausência de requisitos legais para realização da obra. Segundo a ação, o empreendimento de 152 metros quadrados não é apenas um quiosque, mas sim um bar/restaurante que seria instalado em local considerado Zona de Proteção Visual, “de modo que só poderia haver sido autorizada qualquer construção, desde que se tratasse de um equipamento para apoio à visitação, como mirantes e quiosques e que houvesse prévio estudo de impacto ambiental e visual, garantida a realização de audiência pública”. Conforme a decisão, não houve no processo de licenciamento, em afronta à legislação municipal, prévia realização desse estudo, tampouco de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de Relatório de Impacto Ambiental (Rima).



Estudo sobre potencial hídrico do oeste baiano é apresentado por representantes do governo e de agricultores ao MP

Um estudo sobre o potencial hídrico da região Oeste da Bahia foi entregue à procuradora-geral de Justiça Ediene Lousado no dia 05 de fevereiro, na sede do Ministério Público baiano, em reunião solicitada pelo vice-governador do Estado, João Leão. Durante o encontro, que teve a participação da coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, promotora de Justiça Cristina Seixas, e da equipe técnica da Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia (Aiba) responsável pela produção do relatório, foi definido que o documento será apresentado aos promotores de Justiça ambientais com atuação na região e posteriormente agendada uma reunião para discutir os dados com eles.

O uso de recursos hídricos para agricultura irrigada no oeste baiano vem sendo, nos últimos anos, motivo de preocupação para órgãos como o Ministério Público diante dos impactos para rios da região – como o Rio São Francisco, Rio Grande, Rio Corrente e Rio Carinhonha – e para a população. Um dos questionamentos é a ausência de estudos conclusivos sobre a captação da água. Durante a reunião, além de apresentar o relatório produzido pela Aiba, o vice-governador afirmou que disponibilizará os recursos que o MP entender necessários ao aprofundamento dos estudos.

Pontuando que cerca de 20 promotores de Justiça

trabalham atualmente com questões relacionadas aos recursos hídricos na região, a promotora de Justiça Cristina Seixas explicou que o interesse do Ministério Público é pela manutenção do diálogo “de confiabilidade e transparência”. “Queremos ter a segurança técnica e científica para que se possa gerar a segurança jurídica necessária ao desenvolvimento”, disse. A chefe do Ministério Público finalizou ratificando que a instituição está aberta ao diálogo. “Cobrar políticas públicas é o nosso papel, mas não nos furtamos ao diálogo. Queremos empoderar a região, mas sobretudo respeitar o meio ambiente e a legislação, cobrando do Estado que também cumpra o seu papel”, concluiu.



MP recomenda fortalecimento da fiscalização e monitoramento de agrotóxicos na região de Jacobina

O Ministério Público estadual recomendou a adoção de medidas para intensificação da fiscalização e do monitoramento do uso intensivo de agrotóxicos em nove cidades da região de Jacobina. A recomendação foi encaminhada pelo promotor de Justiça Pablo Almeida à Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa), à Agência de Defesa Agropecuária da Bahia (Adab), ao Núcleo Regional de Saúde e a nove Municípios.

Conforme o documento, as medidas são necessárias diante do diagnóstico realizado pela Fiscalização Preventiva Integrada (FPI), cujo relatório foi entregue ao MP no final de dezembro último. Foram identificados comercialização, uso e descarte intensivo e inadequado de agrotóxicos, com risco de danos ambientais e à saúde da população de Campo Formoso, Jacobina, Jaguarari, Miguel Calmon, Mirangaba, Morro do Chapéu, Ourolândia, Umburanas e Várzea Nova. Pablo Almeida informou que a FPI constatou fiscalização insatisfatória da Adab e ausência de monitoramento pela Embasa da presença na água de 18 dos 20 agrotóxicos mais utilizados na região.

De acordo com a recomendação, o diagnóstico da FPI apontou que, entre 2014 e 2010, a Adab teria emitido somente quatro autos de infração relacionados a agrotóxicos naqueles municípios.

Por outro lado, foi constatada “grande utilização de agrotóxicos” em “pequenas e médias propriedades, com culturas de morango, uva, banana, tomate, cebola, milho, pimentão, maracujá e pastagem”, sem assistência técnica e com utilização de “diversos tipos de agrotóxicos diferentes e em grandes quantidades em pequenas extensões de produção agrícola”.

Entre as medidas recomendadas, estão a realização pela Adab de fiscalização, dentro de um ano, em pelo menos 20% das propriedades rurais constantes dos receiptuários agrônômicos no ano antecedente; a digitalização pela Adab dos documentos de registro do uso de agrotóxico, a criação de banco de dados acessível ao público com essas informações, referentes aos últimos cinco anos, para tornar possível monitorar e comparar os níveis de utilização dos produtos e a elaboração de ranking dos municípios e dos agrotóxicos mais utilizados; o monitoramento pela Embasa dos níveis, em todos os mananciais e estações de tratamento de água, dos 27 agrotóxicos previstos pelo Ministério da Saúde, como também dos 20 agrotóxicos mais presentes na região e a suspensão imediata do fornecimento de água quando constatada situação de risco; e a qualificação técnica, dentro de 180 dias, por todos os nove Municípios dos profissionais da rede de saúde municipal para que seja cumprida a determinação de comunicação ao Sinam de todos casos comprovados ou suspeitos de intoxicação por agrotóxicos.



Justiça determina paralisação das obras de loteamentos em Amoreiras na Ilha de Itaparica

A pedido do Ministério Público estadual, a Justiça determinou a paralisação das atividades de implantação dos loteamentos Éden de Amoreiras e Parque das Amoreiras na Ilha de Itaparica. Segundo a promotora de Justiça Eduvirges Ribeiro Tavares, autora da ação civil pública, houve supressão de vegetação nativa e captação indevida de recursos hídricos nos loteamentos, “impondo-se a restauração ou a compensação ecológica dos danos causados”. Além disso, a promotora de Justiça ressaltou que houve irregularidades no parcelamento do solo. “O loteamento Éden de Amoreiras obteve alvará de implantação de nº 2/2016, mas de forma irregular, pois não foram apresentados projetos executivos a exemplo de rede de esgotamento sanitário, de água potável, rede de iluminação pública acompanhada da informação de viabilidade pelas empresas concessionárias, nem tampouco as licenças ambientais pertinentes, visando à terraplanagem de morros. Já o loteamento Parque das Amoreiras está em pior situação, pois não há qualquer registro de autorização para sua implantação”, explicou.

Apesar dessas irregularidades, a promotora de Justiça Eduvirges Tavares afirmou que os lotes estão sendo comercializados em Itaparica. Na decisão, o juiz Isaías Vinícius de Castro Simões determina ainda que Gaetano Stoesselli; ‘Carlos Alberto de Souza Reis-Me, Construtora e Incorporadora’ e mais nove acionados não veiculem qualquer espécie de propaganda de venda, retirando as que já estejam sendo divulgadas; e não protestem os títulos de compra dos lotes. “O MP continuará envidando todos os esforços para evitar loteamentos ilegais e irregulares na Ilha de Itaparica”, afirmou a promotora de Justiça.



Audiência pública apresentou resultados de pesquisa sobre tarifa do VLT

A Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo do Ministério Público estadual realizou no dia 18 de fevereiro audiência pública no auditório da sede do bairro de Nazaré para apresentar os resultados da Pesquisa de Avaliação do Impacto Socioeconômico da Tarifa do VLT/Monotrilho do Subúrbio de Salvador e discutir os impactos do aumento da tarifa sobre os atuais usuários do Sistema do Trem do Subúrbio de Salvador. A apresentação foi ministrada pela promotora de Justiça Hortênsia Pinho.



Foto ilustrativa

Empresa terá que provar que não lança chorume ao ar livre em aterro sanitário, diz TJSC

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina deferiu pedido de antecipação de tutela para inverter o ônus da prova em ação civil pública que busca fazer cessar as atividades de uma empresa responsável pela coleta e destinação final de resíduos de dois municípios do oeste do Estado, e condená-la ainda ao trabalho de recuperação da área degradada.

Para tanto, o Ministério Público apontou fundados indícios de responsabilidade da empresa, decorrentes da atividade de instalação e execução de aterro sanitário, pois, embora concedida a competente licença ambiental para a execução do projeto, constatou-se que os responsáveis atuam em desacordo com a autorização, pois há disposição de resíduos a céu aberto, liberação de chorume no solo e tratamento inadequado de efluentes.

No juízo de origem, contudo, o pleito para a inversão do ônus da prova foi indeferido sob o argumento de que o MP não pode ser enquadrado na condição de hipossuficiente, uma vez que possui centros de apoio técnico especializados, capazes de produzir as provas necessárias para sustentar e demonstrar os fatos constitutivos do seu direito. No TJ, em agravo de instrumento sob relatoria do desembargador Jaime Ramos, a matéria ganhou outros contornos.

O magistrado lembrou de imediato a Súmula n. 618 do Superior Tribunal de Justiça, que trata especificamente da possibilidade da inversão do ônus da prova nas ações de degradação ambiental. A lógica da medida está baseada na inserção do direito ambiental na categoria de direito difuso, discutido através de ação civil pública cujo processamento e julgamento se dá por meio de processo seletivo. Nestas situações, acrescenta o relator, a inversão está fundamentada no princípio da precaução.

Com base nesse princípio, doutrinadores citados pelo relator em sua decisão afirmam que o critério da certeza é substituído pelo critério da probabilidade, com vistas em resguardar a integridade do meio ambiente e eximir o autor da ação civil pública ambiental de provar o receio do dano. A incerteza científica milita, prosseguem os juristas, em favor do ambiente. O ônus de provar que as intervenções não trazem consequências indesejadas ao meio ambiente, concluem, cabe aos acusados portanto (Agravo de Instrumento n. 80000097920208240000).

Fonte: TJSC

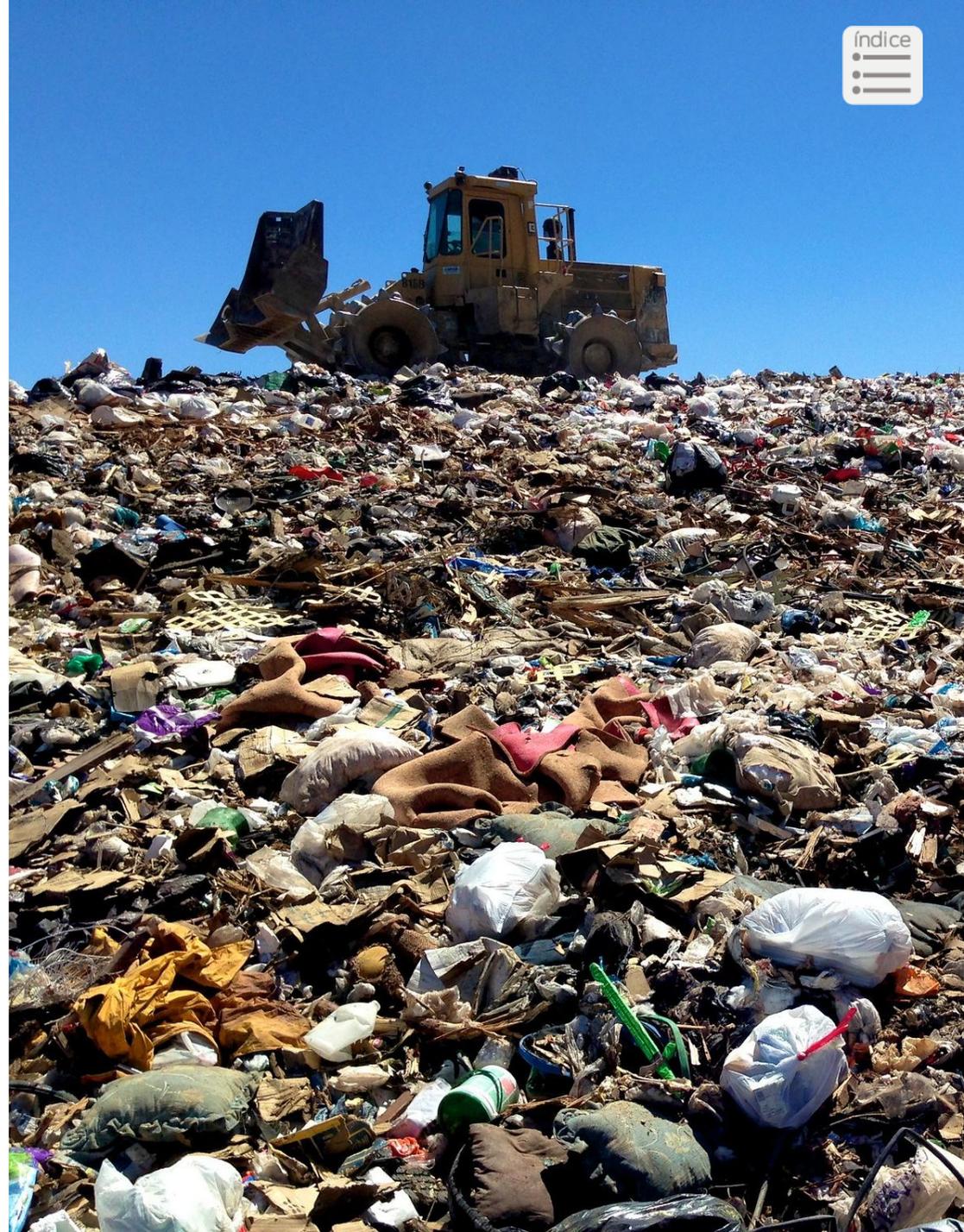


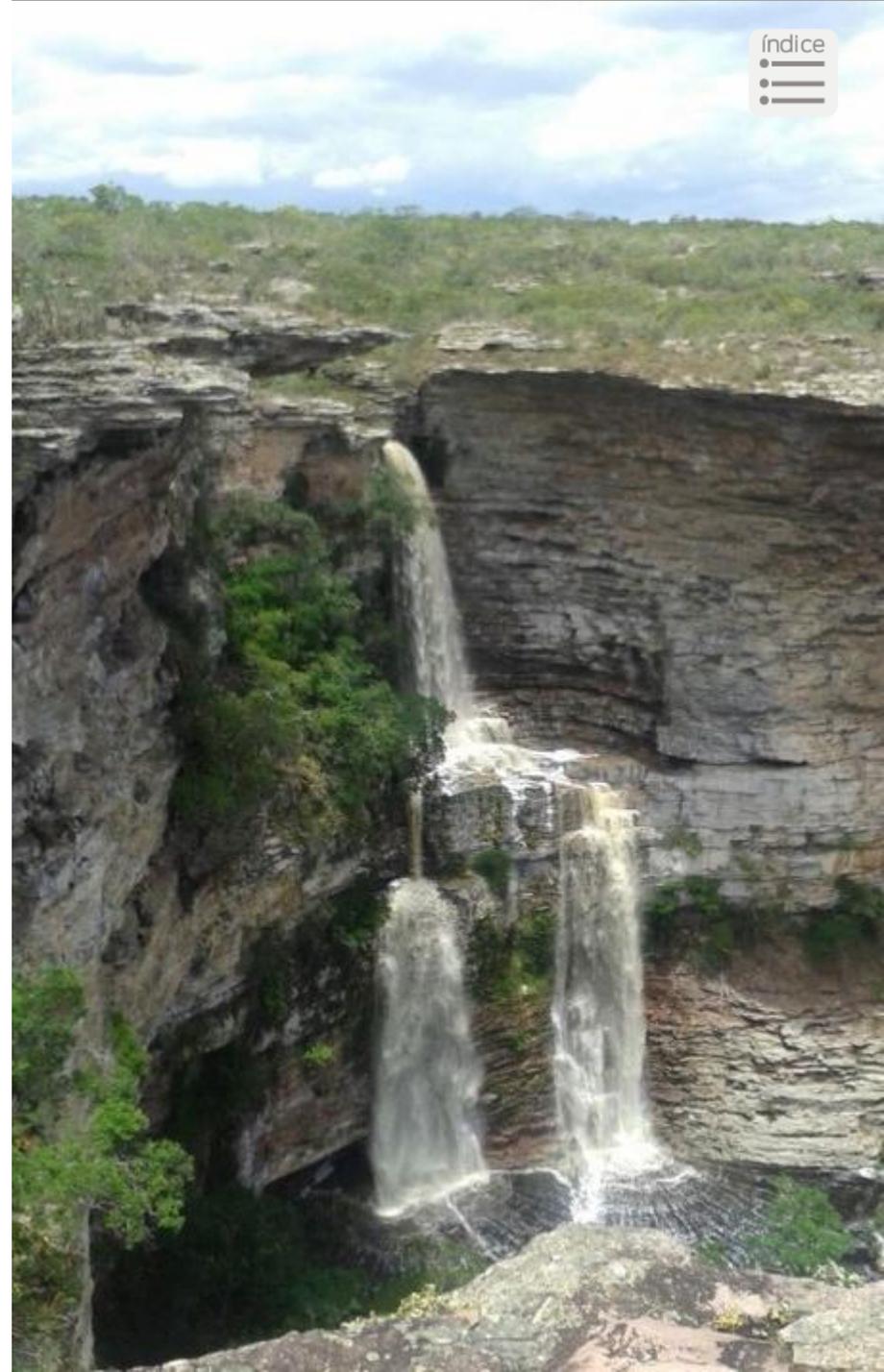
Foto ilustrativa

MP pede suspensão de atividade de licenciamento ambiental feita pelo Município de Morro do Chapéu

O Ministério Público estadual, por meio do promotor de Justiça Pablo Almeida, ajuizou ação civil pública contra o Município de Morro do Chapéu pedindo que a Justiça determine, em caráter emergencial, a suspensão da atividade de licenciamento ambiental feita pelo Município de Morro do Chapéu. Segundo o promotor de Justiça, o Município não possui capacidade técnica para assumir o licenciamento ambiental, “já que não tem equipe técnica concursada e multidisciplinar responsável pela atividade”, destacou.

Na ação, o MP pede que a atividade fique suspensa até que o Município estruture devidamente o órgão ambiental, com servidores administrativos e técnicos concursados, além do Conselho Municipal de Meio Ambiente com atuação efetiva, bem como com as reformas legislativas indicadas no relatório da Fiscalização Preventiva Integrada (FPI) de 2019. No relatório da FPI consta que o Município de Morro do Chapéu não tem equipe técnica capacitada para licenciar, apesar do Município emitir licenças; e não possui Conselho Municipal de Meio Ambiente ativo desde, pelo menos 2015, sendo que licenças ambientais foram emitidas neste período, em desconformidade com o que é preconizado pela Lei Complementar Federal 140.

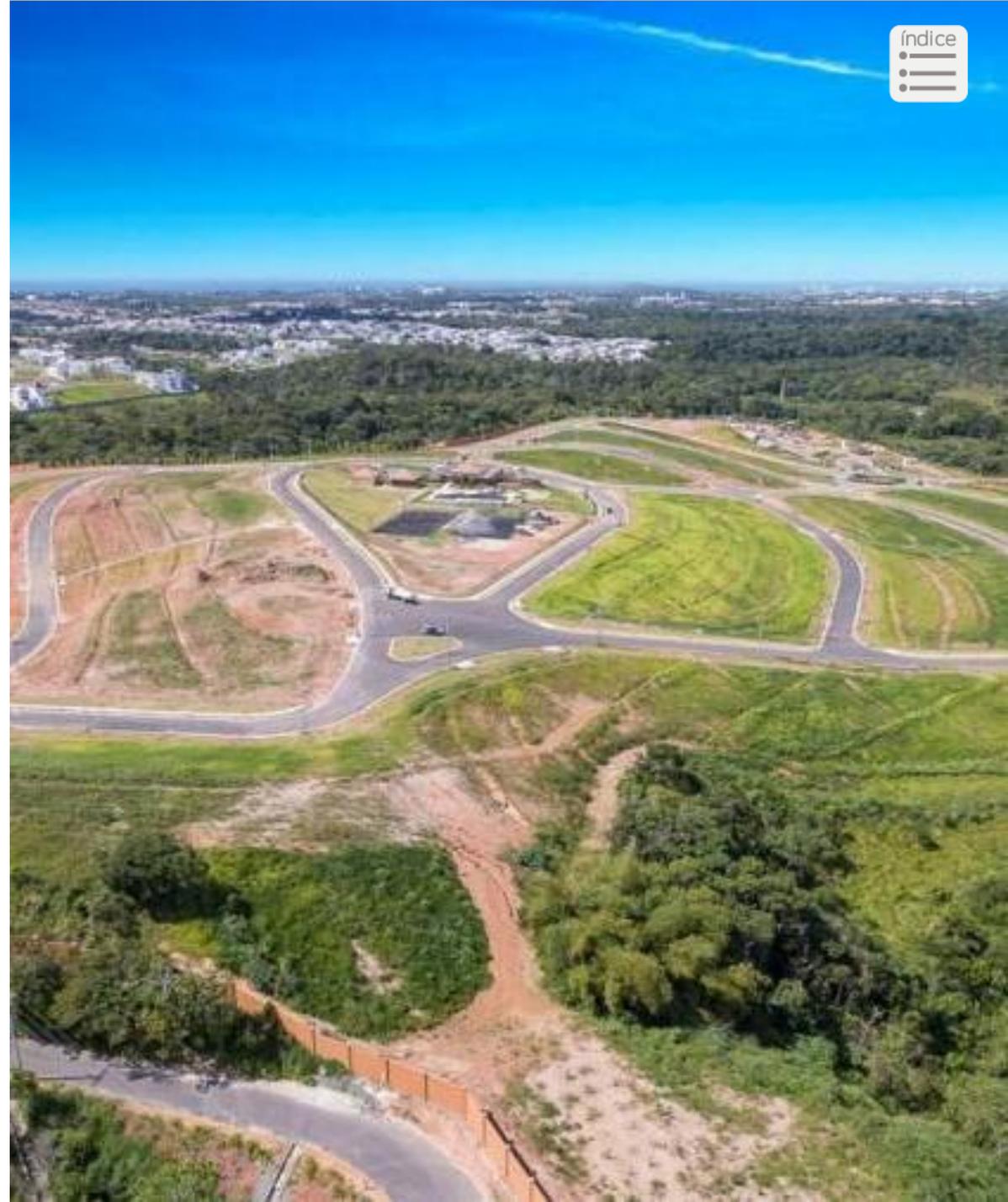
O MP pede também que o Município encaminhe ofício à Superintendência de Políticas e Planejamento Ambiental (SPA), órgão integrante da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (Sema), informando a sua não capacidade técnica e administrativa, para que o Estado exerça a competência supletiva para o licenciamento dos empreendimentos e atividades de impacto local. Como pedido final, o MP requer que a Justiça determine que o Município revise a Política Municipal de Meio Ambiente, no prazo máximo de seis meses; mantenha um órgão específico de Meio Ambiente, destacando servidores exclusivos para este setor, no prazo de três meses; e promova, de forma continuada, a capacitação dos técnicos que atuam no Sistema Municipal de Meio Ambiente, permitindo o aperfeiçoamento das ações da equipe de monitoramento e de fiscalização do município. Pablo Almeida informou que o MP chegou a propor a formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a finalidade de regularizar o Sistema Municipal de Meio Ambiente (Sismuma) de Morro do Chapéu, mas a prefeitura não aderiu à proposta. “A regularização dos Sismumas nos municípios baianos é uma ação do ‘Município Ecolegal’, que integra o rol de programas da Gestão Estratégica do MP”, afirmou.



MP aciona Construtora CCB, Dezessete Empreendimentos e Município de Camaçari para que interdite o Loteamento Naturaville 2

O Ministério Público estadual, por meio do promotor de Justiça Luciano Pitta, acionou a Construtora Cesaroni Braga, a Dezessete Empreendimentos Imobiliários e o Município de Camaçari por irregularidades no Loteamento Naturaville 2, em Camaçari. O MP pede que a Justiça determine à construtora e à imobiliária a interrupção das vendas, bem como da divulgação de qualquer publicidade referente ao imóvel. Requer ainda que todas as construções ilegais já edificadas, a exemplo de muros e guarita, sejam desfeitas e que o local seja recuperado ambientalmente. Com relação ao Município, o MP solicita que a Justiça ordene o embargo e a interdição administrativa do empreendimento. Pede ainda o MP que, caso a demanda seja atendida, a Justiça assegure aos consumidores que tenham adquirido imóveis no empreendimento o ressarcimento dos prejuízos sofridos.

A ação se baseou em investigações realizadas pelo MP que constataram “diversas e gravíssimas” irregularidades na construção do loteamento. O MP verificou a inexistência de licença ambiental, alvará de construção, autorização de supressão vegetal, alvará de terraplanagem e de alvará de conclusão de obras, bem como comercialização “ilegal e ostensiva” dos lotes, por meio de peças publicitárias, além de indícios de crime ambiental. Dentre as irregularidades mais graves, Luciano Pitta destacou a “supressão do bioma da Mata Atlântica”.





TRF3-0757306) ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. EXECUÇÃO FISCAL. AMBIENTAL. IBAMA. MULTA POR UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO RESERVATÓRIO DA USINA HIDRELÉTRICA DE ILHA SOLTEIRA - SP. LEI Nº 4.771/65, ART. 2º, "B". LEI Nº 9.605/98, ARTS. 38 E 70. DECRETO Nº 3.179/99, ARTS. 2º, II E VII, E 25. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 302/02, ARTS. 2º, II, E 3º. I. ILÍCITO CONFIGURADO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ÁREA URBANA CONSOLIDADA. I - O fato de a aquisição da propriedade atuada ter ocorrido há anos em nada altera a configuração de ilícito ambiental, porquanto a infração se perpetuou no tempo, sendo, assim, de caráter permanente. II - Nos termos do art. 225, da Constituição Federal de 1988, o meio ambiente se configura em um bem ao alcance de todos, devendo a coletividade primar, em seus cuidados, pela proteção e perpetuação. III - No caso concreto, o embargante foi autuado pela utilização de área de preservação permanente do reservatório da Usina Hidrelétrica de Ilha Solteira, no Município de Santa Fé do Sul, em 2005, conforme consta à fl. 95 destes autos. IV - Vigente, à época, a Lei nº 4.771/65 (Código Florestal), a qual, em seu art. 2º, alínea "b", considerava de preservação permanente as áreas ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais. V - Segundo as diretrizes do art. 6º, inciso II, da Lei nº 6.938/81, o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, no exercício de suas atribuições legais, editou a Resolução nº 302/02, regulamentando aquele dispositivo do Código Florestal. VI - A Resolução CONAMA nº 4/85 já previa a distância de 100 m para áreas correlatas. VII - Tendo as normas de regência, para fins de estabelecimento de área não ocupável, estabelecido a metragem a ser respeitada, configura-se o ilícito quando se constatar edificações ocupando terreno protegido pelo legislador. VIII - A infração ambiental foi constatada por ocasião da fiscalização ocorrida no "Loteamento Pelissari", localizado no Município de Santa Fé do Sul - SP, no qual foi verificada a utilização não autorizada de área de preservação permanente do Reservatório da UHE de Ilha Solteira, no mesmo Município, impedindo a regeneração natural da vegetação. IX - O imóvel atuado está situado no Município de Santa Fé do Sul/SP. X - Consoante pesquisa junto ao sítio do IBGE, o município em questão, segundo o Censo 2010, tinha área de 208, 2 km², com uma população de 29.239 habitantes, cuja densidade demográfica, naquele ano, era de 140, 43 hab/km² (<https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=29&uf=35>). XI - O inciso XIII, do art. 2º, da Resolução CONAMA nº 302/02, preconiza quais os critérios são adotados para a configuração de área urbana consolidada. XII - Em face das peculiaridades do Município em questão, não restou demonstrada configuração de zona de expansão urbana, para fins ambientais, por não estarem atendidos os critérios normativos acima transcritos.

XIII - Na hipótese, a fiscalização apontou haver utilização irregular de área de preservação permanente no entorno do reservatório, restando configurada a infração ambiental. XIV - Cumpre observar que a legislação federal se sobrepõe à norma local ou a qualquer aprovação que tenha obtido o particular, que não podem suprimir critério objetivo previsto em âmbito nacional. XV - Havendo necessidade de resguardo de 100 m, conforme o inciso I, do art. 3º, da Resolução CONAMA nº 302/02, explícita a violação à norma ambiental, não restando dúvida de que a ocupação em tela se fez e se perpetuou ao tempo em que previsto impedimento para ocupação da área, devendo prevalecer os interesses coletivos à preservação instituídos nas normas pertinentes à matéria. XVI - Objetivou a norma a preservação do ambiente que margeia o reservatório, evitando assoreamento e degradação, buscando com que o curso d'água fosse preservado, a fim de que a regeneração apropriada do local fosse efetivada. XVII - Incabível o argumento de não haver degradação ambiental, porquanto a restrição tem a natureza de limitação non aedificandi, ou seja, a só permanência humana no local impossibilita a regeneração natural daquela faixa de terra. XVIII - Recurso de apelação improvido. (Apelação Cível nº 0023077-09.2011.4.03.9999, 4ª Turma do TRF da 3ª Região, Rel. Marcelo Mesquita Saraiva. j. 19.12.2019, unânime, e-DJF3 09.01.2020).



TJAC-0021685) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LOTEAMENTO IRREGULAR. MUNICÍPIO. PODER-DEVER. **ART. 40** DA LEI 6.766/79. PRECEDENTES DO STJ. PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA FORMULADO NO BOJO DO RECURSO. INDEFERIMENTO. NÃO RECOLHIMENTO DO PREPARO NO PRAZO ASSINALADO. DESERÇÃO. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEITADA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ANALISADA JUNTAMENTE COM O MÉRITO. 1. Preliminarmente, quanto ao recurso interposto pelo Apelante Ildefonso de Souza Menezes, uma vez indeferido o pedido de gratuidade da justiça formulado no bojo do recurso, incumbia-lhe efetuar o recolhimento do preparo recursal dentro do prazo assinalado. Não o tendo feito, impõe-se reconhecer a deserção do recurso, por força do art. 1.007, caput, do CPC. 2. No Termo de Ajustamento de Conduta, assinado pelo representante da imobiliária, esta é apresentada como loteadora, assumindo compromissos de regularização do loteamento. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. 3. Preliminar de ausência de interesse de agir analisada juntamente com o mérito, por se confundir com a matéria debatida. 4. No mérito, revela-se como questão incontroversa o fato de que a primeira recorrente comercializou diversos lotes, sem executar as obras de infraestrutura básica do Loteamento Joafra, sendo indubitável a adesão de tais irregularidades pelo Município em virtude da ausência de fiscalização eficiente. Na qualidade de loteadora, a primeira recorrente responderá pelas manifestas irregularidades verificadas no empreendimento, ao tempo em que por estas também responderá o Município, em caráter subsidiário, haja vista que foi omissa quanto à tarefa de fiscalização que lhe é imposta pela Constituição Federal e pela legislação pertinente. 5. O Município tem o poder-dever de agir para fiscalizar e regularizar loteamento irregular, pois é o responsável pelo parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, atividade essa que é vinculada, e não discricionária. Precedentes do STJ. 6. Recurso interposto por Ildefonso de Souza Menezes não conhecido, ante a sua deserção. 7. Recursos interpostos pela Imobiliária Fortaleza Ltda. e Município de Rio Branco/AC desprovidos.(Apelação nº 0019903-39.2008.8.01.0001, 1ª Câmara Cível do TJAC, Rel. Luís Camolez. j. 19.12.2019, Publ. 17.01.2020).

TJMG-1387807) REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LOTEAMENTO IRREGULAR - POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO PELO MUNICÍPIO - LEI 13.465, DE 2017 (REURB-S) - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - REALIDADE DA OCUPAÇÃO LOCAL - CONSTRUÇÕES E OCUPAÇÕES CONSOLIDADAS - DIREITO À MORADIA E PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - INTERESSE SOCIAL PRESERVADO - **ART. 5º E 20** LINDB - PRESERVAÇÃO DO INTERESSE DA COLETIVIDADE - SANEAMENTO BÁSICO - NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO - OBRIGAÇÃO LEGAL - DANO MORAL COLETIVO - NÃO OCORRÊNCIA - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. A implementação de políticas urbanísticas não é questão afeta à subjetividade do administrador. 2. O reconhecimento da responsabilidade solidária do Município pela regularização do loteamento encontra abrigo em consonância com os dispositivos da Lei 6.766 de 1979 e com a jurisprudência pacífica dos tribunais superiores acerca da matéria. 3. A Lei 13.465, de 2017, que trata da regularização fundiária de interesse social - Reurb-S, incentiva a manutenção das famílias no local da moradia mediante tomada de medidas que viabilizam a incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes. 4. O direito constitucional à moradia foi alçado como direito fundamental (art. 6º e 23, IX, Constituição da República). O Poder Público deve zelar pela concretização deste direito dado que ao mesmo tempo efetiva o princípio da dignidade da pessoa humana.(Apelação Cível nº 0107460-05.2011.8.13.0105 (1), 2ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Marcelo Rodrigues. j. 11.02.2020, Publ. 20.02.2020).

EXPEDIENTE

Procuradora-Geral de Justiça
Ediene Santos Lousado

Coordenadora do CEAMA
Cristina Seixas Graça

CEAMA

Cristiane Sandes Tosta
Danilo Oliveira Santos
Delina Santos Azevedo
Eduardo José dos Santos Vieira
Fabrine dos Santos Lima
Jamson Guimarães Cerqueira
Jeliane Pacheco de Almeida
Juliana Carvalho Marques Porto
Larissa Brito Gama
Luiz Humberto Erundilho R. Coelho
Marlus Oliveira Sinfronio
Marta Conceição da Paixão S. A. Ribeiro
Monique de Souza Maia
Patrícia Valesca Santos
Renavan Andrade Sobrinho
Robertá Silva Costa
Rodrigo Almeida Alves
Rousyana Gomes de Araujo
Victor Brasil Nunes Ramos

Edição

Unidade de Informações Ambientais